



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 250/2009

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Gestão de Empreendimentos Turísticos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.021310/07-53,

R E S O L V E:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização – MBA em Gestão de Empreendimentos Turísticos** compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Créditos *			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Turismo contemporâneo				24 h/a
Turismo e Sociedade				24 h/a
Tópicos Especiais em Turismo				16 h/a
Ética e Responsabilidade Sócio-ambiental				16 h/a
Gestão Econômico-Financeira de Empreendimentos Turísticos				24 h/a
Estatística Aplicada ao Turismo				16 h/a
Contabilidade para Tomada de Decisão Gerencial				16 h/a
Gestão da Qualidade em Serviços Turísticos				16 h/a
Marketing Turístico				20 h/a
Gestão de Pessoas				20 h/a
Turismo e Gestão de Bens Culturais				24 h/a
Turismo e Gestão Ambiental				24 h/a
Planejamento Público do Turismo				32 h/a
Gestão de Operações e Serviços no Turismo				20 h/a
Gestão do Conhecimento e Tecnologia da				20 h/a

Disciplinas	Créditos *			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Informação				
Estratégia Empresarial				16 h/a
Empreendedorismo				20 h/a
Negociação				20 h/a
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso				16 h/a
Total				384 h/a

Disciplina Opcional

Disciplina	Créditos *			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia do Ensino Superior				60 h/a
Total				444 h/a

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 384 (trezentos e oitenta e quatro horas)

Art. 3º - O curso terá a duração em período letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos tem direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente de mais 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, em 05 de agosto de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor